



## CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo, foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 6430/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art. 37 da Constituição Federal.

São João do Manhuaçu MG, 16 de 09 de 19

Carimbo / Assinatura

**Lei nº 732/2019**

**De 16 de setembro de 2019**

**Dispõe sobre a Fibromialgia no âmbito do Município de São João do Manhuaçu.**

O povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de São João do Manhuaçu o dia Municipal de Fibromialgia, a ser comemorado anualmente no dia 12 (doze) de maio.

**Art. 2º** - A data ora constituída constará do Calendário Oficial de Eventos Municipais de São João do Manhuaçu.

**Art. 3º** - O Poder Executivo enviará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído, que contribuem para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

**Art. 4º** - No âmbito do Município de São João do Manhuaçu ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a prestarem, durante todo o horário de expediente e/ou funcionamento, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

**Parágrafo Único** – As empresas privadas que receberem pagamentos de constas de qualquer espécie, bancos, cooperativas de crédito e congêneres deverão incluir os portadores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Fibromialgia nas filas preferenciais, ou seja, aquelas as destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

**Art. 5º** - No âmbito do Município de São João do Manhuaçu será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas preferenciais, ou seja, aquelas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

**Art. 6º** - A identificação dos portadores de Fibromialgia e beneficiários desta Lei se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam as disposições em contrário.

**São João do Manhuaçu, 16 de setembro de 2019.**

  
**Sérgio Lúcio Camilo**  
Prefeito de São João do Manhuaçu